

REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS E SEGURANÇA EM ANESTESIA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Normas Técnicas e Segurança em Anestesia (CNTSA) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o artigo 54 do Estatuto.

Art. 2º - A CNTSA destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas e de segurança em anestesia nos aspectos científico, técnico e industrial.

Art. 3º - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação.

Art. 4º - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico.

Art. 5º - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - Divulgar em quaisquer níveis, assuntos relativos a normas técnicas e segurança em anestesia.

Art. 7º - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas e segurança em anestesia.

Art. 8º - A CNTSA será composta por membros eleitos, indicados e representantes.

§ 1º - Dos membros eleitos:

- Serão três sócios ativos da SBA, portadores do Título Superior em Anestesiologia.
- Os membros eleitos da CNTSA serão admitidos de acordo com o Estatuto da SBA em vigor.
- Os membros eleitos elegerão um Presidente, um Secretário e um Supervisor.
- Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

§ 2º - Dos membros indicados:

- Serão os coordenadores das subcomissões especializadas.
- Os membros indicados serão pelos membros eleitos, necessitando do aval da Diretoria da SBA.
- Os membros indicados, quando anestesiológicos, deverão ser membros da SBA.

§ 3º - Dos membros representantes:

- Os membros da SBA representantes na CLASA e WFSA, na área de Normatização e Segurança, indicados pela Diretoria da SBA, após consulta à CNTSA.
- Os membros da SBA, indicados pelas respectivas Regionais para a CNTSA.

Art. 9º - São as seguintes as subcomissões da CNTSA:

- Subcomissão de Risco Profissional.
- Subcomissão de Implantação de Normas.
- Subcomissão de Incidentes e Acidentes em Anestesia.

IV - Subcomissão de Qualidade e Segurança em Anestesia.

Parágrafo único - Subcomissões poderão ser criadas ou extintas a critério da CNTSA.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 10 - A CNTSA reunir-se-á, com todos os seus membros, logo após a AR.

Art. 11 - Os membros eleitos reunir-se-ão, ordinariamente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia e, extraordinariamente, quantas vezes julgarem necessário, após deferimento da Diretoria.

Art. 12 - Compete ao Presidente da CNTSA presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios para a Diretoria da SBA.

Art. 13 - Compete ao Secretário da CNTSA registrar em livro de Ata próprio, os assuntos discutidos durante as reuniões, assim como receber os relatórios, registrando-os devidamente.

Art. 14 - Compete ao Supervisor a supervisão, orientação e coordenação das atividades exercidas pelos representantes.

Art. 15 - Os coordenadores das subcomissões poderão formar Grupos de Trabalho, constituídos por elementos de dentro e/ou fora do quadro da SBA, devidamente autorizados pela CNTSA, para estudo de assuntos especificados.

Art. 16 - Os coordenadores das subcomissões enviarão relatório de suas atividades ao Secretário da CNTSA.

Art. 17 - Os representantes das Regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de Normas e Padrões, no âmbito de seus respectivos Estados, sob a orientação da CNTSA.

Art. 18 - A pedido da Diretoria da SBA, a CNTSA poderá vistoriar instalações relativas à Anestesiologia.

Art. 19 - A CNTSA enviará relatório anual de suas atividades ao Diretor do Departamento Científico da SBA.

Art. 20 - A CNTSA indicará anualmente um membro da SBA para eleição durante a AR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

- Da Diretoria da SBA.

II – De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

III - Da CNTSA.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 22 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNTSA.

Art. 23 - Quando a iniciativa da reforma for da CNTSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 24 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CNTSA, cabendo recurso à Diretoria.